EDITAL DE LEILÃO

O Dra. **CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designados PRAÇA e LEILÃO para o dia **02 de Dezembro de 2026 a partir das 10:30**, **pelo valor da Avaliação e, sendo negativo, novo leilão na sequencia as 10:40, com oferta do bem pelo valor não inferior a 50% do valor da avaliação, observando-se as formalidades de praxe:** nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, a serem realizados nas dependências do CAMBOA HOTEIS PARANAGUÁ, localizado na Rua João Estevão - Centro Histórico de Paranaguá/PR, e através da internet, no sítio: www.nakakogueleiloes.com.br. No caso do dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. O leilão será conduzido por Paulo Roberto Nakakogue, Leiloeiro Público Oficial compromissado perante este Juízo (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados:

Autos nº.	**0000624-66.2024.5.09.0411 - CartPrecCív**
Vara	**3ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR**
Exequente (01)	**ANA CRISTINA CHAVES DOS SANTOS (CPF/CNPJ 523.225.050-72)**
Adv. Exequente	Jesse Kochanovecz (OAB/PR 53.470); Jairo Lopes de Oliveira (OAB/PR 13.803).
Executado (a) (01)	**SERGIO DE MATTOS HILST (CPF/CNPJ 462.284.119-34)**
Adv. Executado	Cristiane Feroldi Maffini (OAB/PR 27351)
Depositário Fiel (1)	SERGIO DE MATTOS HILST
End. da Guarda (01)	Avenida Munhoz da Rocha , 603, Pontal do Paraná/PR
Penhora realizada	25/05/2025 (fls. 197/204)

Qualificação do(s) Bem (01) …….....……..……. R$ 466.666,66

Um terreno urbano designado pelo LOTE N° 06, da QUADRA Nº 04, da planta do Loteamento CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL, situado na Avenida Munhoz da Rocha, Município de Pontal do Paraná-PR, medindo 12,00 metros de frente para a Avenida Munhoz da Rocha, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, com o lote nº 07, pelo lado esquerdo, com o lote nº 05, e na linha de fundos, onde mede 12,00 metros, confronta com o lote nº 15, perfazendo a área total de 480,00m2. Sem construções no terreno. CNM: 154815.2.0011568-02. Indicação Fiscal: 05.03.094.0143.001.01.01. Imóvel Matricula nº 11568 do 1º CRI da cidade de Pontal do Paraná/PR. Venda Ad Corpus.

Total da Avaliação R$ 466.666,66

DÉBITOS SOBRE O BEM PENHORADO – DÉBITOS: R$ 1422,53 ATÉ 18/09/2026.; .

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA: Matrícula - Bem nº 1

R.00/Matr.11.568 - PROPRIETÁRIO: SERGIO DE MATTOS HILST.

AV.1/Matr.11.568 - HIPOTECA - Credor: CITIBANK N.A. Devedor: VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Interveniente Hipotecante: Sérgio Mattos Hilst.

AV.2/Matr.11.568 - PENHORA - 06329/2003. Vara Civel de Matinhos/PR. Exequente: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ. Executado: SERGIO DE MATTOS HILST.

AV.3/Matr.11.568 - INDISPONIBILIDADE - Autos nº 0398500-10.2003.5.09.0014. Vara: 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Proprietário: SERGIO DE MATTOS HILST

R.4/Matr.11.568 - PENHORA - Autos nº 0001478-88.2008.16.0001. Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba/PR. Exequente: RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Executado: SERGIO DE MATTOS HILST

R.5/Matr.11.568 - PENHORA - Autos nº 0000624-66.2024.5.09.0411 (AtOrd 0398500-10.2003.5.09.0014). Vara: 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR. Exequente: ANA CRISTINA CHAVES DOS SANTOS. Executado: SERGIO DE MATTOS HILST.

Conforme determinação de id.7b2d19f e 0eff992, a primeira com oferta do bem pelo valor da avaliação e, sendo negativo, novo leilão na sequência, com oferta do bem pelo valor não inferior a 50% do valor da avaliação, observando-se as formalidades de praxe.

Fica nomeado para realização da hasta o leiloeiro Paulo Roberto Nakakogue (JUCEPAR nº 12/048l) já compromissado perante este Juízo, que poderá praticar todos os atos necessários para obtenção de certidões junto a órgãos públicos e cartórios, inclusive sobre ônus/dívidas existentes perante as Prefeituras Municipais, DETRAN e Instituições Financeiras, solicitando-se que o atendimento a tais requerimentos sejam feitos com a maior brevidade possível. O leiloeiro ou pessoa que por ele seja designada fica também autorizado a inspecionar os bens, inclusive entrar e vistoriar o(s) imóvel(is) penhorados para averiguar suas condições de conservação. Os valores relativos às despesas com a remoção, armazenagem, bem como a comissão do Leiloeiro estão previstos na Portaria 002/2007, deste Juízo, e no Provimento Geral e Recomendação nº 02/2008 da Corregedoria e do TRT da 9ª Região.

Nas hipóteses de acordo, remição/pagamento, depois de encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/armazenagem, será devido pelo executado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor. No caso de acordo, a hasta pública somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda etc.).

O bem será arrematado por quem apresentar o maior lanço ou a proposta mais conveniente, desde que não configurado preço vil, hipótese que será apreciada pelo Juízo, sopesando as particularidades de cada caso.

Nos termos do artigo 215 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, os bens poderão ser arrematados de forma parcelada, observado o imediato depósito do sinal de, no mínimo 40% do valor do lanço, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora incidente sobre o mesmo bem. Se o arrematante não efetuar o pagamento das parcelas convencionadas, perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal, voltando à hasta pública os bens, sem prejuízo das sanções de natureza processual e material cabíveis.

O exequente poderá oferecer lanço por conta de seu crédito para arrematação, bem como requerer adjudicação, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, desde que este possua poderes especiais, nos termos do artigo 105 do CPC, observadas as regras relativas à comissão do leiloeiro.

O adquirente receberá o bem livre de quaisquer ônus ou pendências. Portanto, eventuais pendências incidentes sobre veículos, tais como taxas de licenciamento, multas por infração de trânsito, IPVA e seguro obrigatório, relativas ao período anterior à aquisição, poderão sub-rogar-se no preço pago, após a satisfação do crédito trabalhista, sendo vedada a exigência de tais valores diretamente do adquirente.

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora, indisponibilidades e/ou outros gravames junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

O termo inicial do prazo legal para alegação das situações previstas nos incisos I, II e III do § 1º do art. 903 do CPC é de 10 (dez) dias, contados da assinatura do respectivo auto (§ 2º do art.903 do CPC), que deverá ocorrer no dia da arrematação. Ultrapassada essa data, sem a assinatura do auto, caberá intimação das partes, a partir do que passará a fluir o prazo. Decorrido em branco o prazo supra, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse (§ 3º do art. 903 do CPC). Ainda, nos termos do § 4º do art. 903 do CPC, a desconstituição ou ineficácia da arrematação deverá ser postulada em ação autônoma (Classe Judicial: Petição – código 241).

Caso o exequente, executado, cônjuge, proprietário do bem ou eventuais credores hipotecários e terceiros interessados não sejam encontrados ou cientificados por qualquer motivo, valerá o Edital, que será afixado no local próprio desta Vara do Trabalho e publicado na Imprensa Local, como Notificação de Praça e Leilão e demais atos decorrentes.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá, **em 23 de Outubro de 2026.**

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA
Juíza Titular da Vara do Trabalho